



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 16/2020

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 066, DA EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S/A, PARA SUPRESSÃO DA LINHA CRATEÚS (CE) - TERESINA (PI), PREFIXO Nº 03-0079-00 E SUAS SEÇÕES.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.410842/2019-21

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A (DOC SEI nº 1986989) para alterar a Licença Operacional nº 066, visando a supressão da linha Crateús (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0079-00 e suas seções.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que dispõem sobre a supressão de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, instituem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

§ 3º A paralisação de mercados antes da data estipulada no caput caracteriza abandono de mercado e a autorizatária estará sujeita ao disposto no parágrafo único do Art. 34.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45”. **(grifo nosso)**

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS destacou, na Nota Técnica SEI nº 4041/2019/GÉTAU/SUPAS/DIR (DOC SEI nº 2013591), que conforme os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que o serviço em estudo possui 30 (trinta) mercados, dentre os quais 26 (vinte e seis), abaixo listados, não possuem atendimento alternativo por outros serviços operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 66. Todavia, todos os mercados em questão já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento exigido pela legislação.

- De: Crateús (CE) para: Teresina (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI);
- De: São Benedito (CE) para: São João da Fronteira (PI), Piracuruca (PI), Piripiri (PI), Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI), Altos (PI);
- De: Ibiapina (CE) para: São João da Fronteira (PI), Piracuruca (PI), Piripiri (PI), Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI);
- De: Ubajara (CE) para: São João da Fronteira (PI), Piracuruca (PI), Piripiri (PI), Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI), Teresina (PI); e
- De: Tianguá (CE) para: Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI).

Desta forma, a SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha CRATEÚS (CE) - TERESINA (PI) prefixo nº 03-0079-00 e suas seções, com a paralisação dos mercados abaixo listados a partir de 17/02/2020:

- De: Crateús (CE) para: Teresina (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI);
- De: São Benedito (CE) para: São João da Fronteira (PI), Piracuruca (PI), Piripiri (PI), Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI), Altos (PI);
- De: Ibiapina (CE) para: São João da Fronteira (PI), Piracuruca (PI), Piripiri (PI), Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI);
- De: Ubajara (CE) para: São João da Fronteira (PI), Piracuruca (PI), Piripiri (PI), Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI), Teresina (PI); e
- De: Tianguá (CE) para: Capitão de Campos (PI), Cocal da Telha (PI).

Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao requerimento.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 066, da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha Crateús (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0079-00 e suas seções.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 04/02/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2519780** e o código CRC **BD8CF71B**.